



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**RESOLUÇÃO Nº. 131 DE 11 DE SETEMBRO DE 2013**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**, no uso de suas atribuições legais e considerando o Art. 14, inciso IX de seu Estatuto, combinado com a Lei nº. 11.344, de 08/09/2006, com o que estabelece a Lei nº. 8.112, de 11/12/1990, a Emenda Constitucional nº. 19, de 05/06/1998, a Lei nº. 12.772 de 28/12/2012, Medida Provisória 614 de 14/05/2013, a Portaria 554 de 20/06/2013 do Ministério da Educação e em reunião extraordinária realizada no dia 11 de setembro de 2013, **RESOLVE:**

Aprovar as **NORMAS DE AVALIAÇÃO DE PESSOAL DOCENTE PARA DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR**, parte integrante desta Resolução.

**Prof. Dr. Damião Duque de Farias**  
**Presidente**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**NORMAS DE AVALIAÇÃO DE PESSOAL DOCENTE PARA  
DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR**

**TÍTULO I  
DAS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO**

**Art. 1º.** Na Instituição, para efeito de avaliação de que trata este Regulamento, constituem-se as seguintes comissões: Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD); Comissão de Avaliação Docente (CAD) e Comissão Examinadora.

**Art. 2º.** A CPPD, instituída nos termos do art. 26 da Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012, vinculada à Reitoria, é composta por 02 (dois) docentes representantes de cada Unidade Acadêmica da Instituição, com função de assessoramento da Reitoria da Universidade.

§1º Os docentes representantes de cada Unidade Acadêmica – 1(um) titular e 1(um) suplente – são indicados pelo Conselho Diretor (CD) da Unidade e designados por Portaria do Reitor.

§2º O mandato dos membros da CPPD é de 2 (dois) anos, permitida a recondução para mais um mandato.

§3º A CPPD atuará no processo de avaliação para fins de progressão e promoção.

**Art. 3º.** A CAD é vinculada à Unidade Acadêmica e composta por quatro docentes lotados na Unidade com a função de assessoramento do Conselho Diretor.

§1º Os docentes participantes da CAD – três titulares e um suplente – são indicados pelo Conselho Diretor (CD) da Unidade, inclusive o presidente, e designados por Resolução do referido Conselho.

§2º O mandato dos membros da CAD é de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§3º Unidades Acadêmicas com mais de um Curso poderão constituir mais de uma CAD.

§4º A CAD atuará no processo de promoção e progressão por avaliação de desempenho, exceto para promoção para a Classe D.

§5º A critério da Unidade Acadêmica poderá ser solicitada a assessoria de um membro indicado pela Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD.

**Art. 4º.** A Comissão Examinadora, constituída pelo Conselho Universitário conforme o artigo 8º da Portaria 554 de 20 de junho de 2013 do MEC, é vinculada à Reitoria, e composta por 3 (três) docentes, ocupantes do cargo de professor titular ou associado da carreira do Magistério Superior, integrantes do quadro de servidores, da UFGD ou de outras IES.

§1º Os docentes participantes da Comissão Examinadora – três titulares e um suplente -, são indicados pelo COUNI e designados por Resolução do referido Conselho.

§2º A Instituição constituirá no mínimo três comissões examinadoras, sendo uma por grande área do conhecimento.

§4º A Comissão Examinadora atuará no processo de avaliação de desempenho para promoção da Classe C para a classe D.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

**TÍTULO II**  
**DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA**

**Art. 5º.** As classes da Carreira de Magistério Superior receberão as seguintes denominações:

I - Classe A, com as denominações de:

- a) Professor Adjunto A, se portador do título de doutor;
- b) Professor Assistente A, se portador do título de mestre; ou,
- c) Professor Auxiliar, se graduado ou portador de título de especialista.

II - Classe B, com a denominação de Professor Assistente;

III - Classe C, com a denominação de Professor Adjunto;

IV - Classe D, com a denominação de Professor Associado.

**Art. 6º.** A avaliação levará em consideração desempenho acadêmico, nos seguintes elementos:

**I** – ensino na educação superior conforme, artigos 44 e 57 da Lei 9.394/96, assim compreendidas aquelas formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e pós-graduação da Instituição;

**II** – desempenho didático, avaliado com a participação do corpo discente;

**III** – produção intelectual, abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, para as diferentes áreas do conhecimento;

**IV** – pesquisa, relacionada a projetos de pesquisa aprovados pelas instâncias competentes da Instituição.

**V** - extensão, relacionada a projetos de extensão aprovados pelas instâncias competentes da Instituição;

**VI** – administração, compreendendo atividades de direção, assessoramento, chefia e coordenação na Instituição ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia, ou outro, relacionado à área de atuação do docente;

**VII** – representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados, na Instituição ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia, ou outro, relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicados ou eleitos, bem como de representação sindical;

**VIII** – outras atividades não incluídas no plano de integralização curricular de cursos e programas oferecidos pela Instituição, tais como orientação e supervisão, participação em bancas examinadoras e outras desenvolvidas na Instituição, pelas quais o docente não receba remuneração adicional específica.

**Parágrafo Único** – A avaliação de que trata o inciso II deste artigo será feita por meio de instrumento único e padronizado para toda a Universidade, normatizada em regulamento próprio, e devendo considerar os seguintes critérios:

- a) Assiduidade;
- b) Pontualidade;
- c) Cumprimento das normas da instituição;
- d) Cumprimento do plano de ensino e, sobretudo, da ementa;
- e) Utilização de materiais e recursos didáticos; e
- f) Desenvolvimento didático e interação em sala de aula.



---

**CAPÍTULO I**  
**Da Progressão Funcional dentro das Classes A, B, C e D**

**Art. 7.** A progressão é a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe e ocorrerá após o cumprimento pelo docente do interstício de no mínimo dois anos em um nível e mediante aprovação em avaliação de desempenho do docente.

**Art. 8º.** A solicitação de progressão será dirigida ao Reitor, através de requerimento do interessado, protocolado a partir de sessenta dias anteriores ao vencimento do interstício de dois anos no mesmo nível de uma classe.

**Art. 9º.** O desempenho acadêmico do docente será avaliado em primeira instância pela CAD, aprovado pelo Conselho Diretor e em segunda instância pela CPPD.

**Art. 10.** O desempenho acadêmico será avaliado pelo conjunto de atividades desenvolvidas pelo docente no período considerado para avaliação, de acordo com o Art. 34 desta resolução.

§1º A pontuação e a nota correspondente será registrada na *Tabela de Pontuação das Normas para Avaliação de Pessoal Docente em Relação à Progressão e Promoção*, sendo considerada nota 10 (dez) para um total de pontos igual ou superior a 280 (duzentos e oitenta) obtidos no período referente a 24 meses avaliado.

§2º Para os docentes pertencentes às classes A, B, C e D, dos pontos computados, de acordo com as tabelas constantes do Anexo II, ao longo dos 24 (vinte e quatro) meses avaliados, será exigido que um mínimo de 20 (vinte) pontos para o docente da Classe D (Professor Associado), 15 (quinze) pontos para o docente da classe C (Professor Adjunto) e para o docente Professor Adjunto-A, 10 (dez) pontos para o docente da classe B (Professor Assistente) e para o docente Professor Assistente-A e 05 (cinco) pontos para o docente Professor Auxiliar, sejam decorrentes de Produção Intelectual.

§3º Na avaliação para fins de progressão será exigida nota igual ou superior a 7 (sete) para os docentes das classes A, B, e C.

§4º Na avaliação para fins de progressão na classe D e para os docentes das demais classes, que não cumprirem a pontuação do parágrafo 2º deste artigo, será exigida a nota 10 (dez).

**Art. 11.** O desempenho do docente afastado da Universidade Federal da Grande Dourados para qualificação será avaliado com base nos Relatórios Anuais de Pós-Graduação aprovados pelo Conselho Diretor e pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa atestando o cumprimento das obrigações constantes em Resolução e/ou Portaria específica sobre afastamento.

**Art. 12.** Ao docente em gozo de Licença Prêmio, Licença Maternidade ou Licença para Tratamento da Própria Saúde durante o interstício é assegurada a redução do número de pontos exigidos para progressão, calculada de forma proporcional ao tempo de licença oficializado.

**Art. 13.** A avaliação do docente cedido a outro órgão público será efetuada mediante documentação solicitada pela Reitoria ao órgão no qual o mesmo se encontra em exercício.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

**Art. 14.** Para avaliação de pessoas com deficiência poderá ser ouvida uma comissão específica, com conhecimento especializado, que estabelecerá a necessidade ou não de adequação dos parâmetros de avaliação.

**Art. 15.** A CAD terá um prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do processo, para emitir parecer favorável ou não à progressão, a ser encaminhado ao Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, acompanhado de relatório de avaliação do docente, contendo os procedimentos utilizados.

§1º O relatório de avaliação indicará as razões do parecer.

§2º Em caso de parecer desfavorável, o relatório deverá indicar sugestões para a melhoria do desempenho acadêmico do docente.

§3º O docente não habilitado poderá solicitar novamente a progressão, a qualquer tempo, considerando-se para a nova análise as atividades desenvolvidas no novo período de avaliação de 24 (vinte e quatro) meses.

**Art. 16.** O Conselho Diretor da Unidade Acadêmica deverá apreciar e decidir sobre a avaliação do docente no máximo até a próxima reunião ordinária do conselho, após entrega do parecer da CAD.

**Parágrafo Único** Após a decisão do Conselho Diretor, o interessado deverá registrar ciência do resultado, por escrito, no processo de sua avaliação.

**Art. 17.** O Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, após os procedimentos previstos no artigo anterior, encaminhará o processo com toda a documentação anexada à CPPD.

**Art. 18.** A CPPD terá um prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do processo, para emitir parecer favorável ou não à progressão, a ser encaminhado ao Reitor acompanhado de parecer de avaliação do docente.

**Art. 19.** A progressão para o docente habilitado vigorará a partir da data de cumprimento do interstício de dois anos no nível anterior e referente ao período avaliado.

## **CAPÍTULO II Da Promoção**

**Art. 20.** A promoção na carreira de magistério superior é a passagem do servidor de uma classe para outra subsequente.

### **Seção I Da Promoção por Titulação**

**Art. 21.** A promoção por titulação ocorrerá após aprovação e conclusão do estágio probatório:

**I.** da classe A para B, após a obtenção do título de mestre;

**II.** da classe B para C, após a obtenção do título de doutor;

**III.** da classe A para C, após a obtenção do título de doutor.

**Parágrafo Único** – Ocorrerá enquadramento funcional, seguindo os mesmos procedimentos da promoção por titulação, nas situações em que os docentes obtiverem



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

titulação durante o estágio probatório mantendo-se na classe A, reenquadrados da seguinte forma:

- a) de Professor Auxiliar para Professor Assistente-A, após a obtenção do título de mestre;
- b) de Professor Assistente-A para Professor Adjunto-A, após a obtenção do título de doutor;
- c) de Professor Auxiliar para Professor Adjunto-A, após a obtenção do título de doutor.

**Art. 22.** Para promoção por titulação o docente deverá comprovar junto à UFGD a obtenção do grau acadêmico pertinente.

§1º Os graus acadêmicos brasileiros serão aceitos somente quando obtidos em Programas de pós-graduação recomendados pela CAPES.

§2º Os graus acadêmicos obtidos no exterior serão aceitos somente quando o título ou diploma obtido tiver sido revalidado/reconhecido, conforme normas estabelecidas pela CAPES.

**Art. 23.** O requerimento, à Reitoria, solicitando promoção, deve ser instruído com a seguinte documentação:

- I. cópia do histórico escolar integralizado.
- II. documento comprobatório de defesa e aprovação da dissertação ou tese e do cumprimento das demais exigências para obtenção do título.
- III. documento comprobatório, nos casos previstos de reconhecimento ou revalidação.

**Art. 24.** À CPPD caberá o exame da documentação pertinente para fins de progressão.

**Parágrafo Único** – Obrigatoriamente os pareceres da CPPD sobre os pedidos de promoção serão aprovados em reunião.

**Art. 25.** Uma vez apreciado e emitido parecer pela CPPD, o processo será encaminhado à Reitoria para tramitação dos procedimentos administrativos.

**Art. 26.** Quanto aos efeitos da promoção por titulação de que trata o *caput* do Art. 21 levar-se-á em consideração a data do documento comprobatório da titulação e a aprovação no estágio probatório, o que for mais recente.

**Parágrafo Único** - Para o reenquadramento de que trata o parágrafo único do referido artigo os efeitos serão contados a partir da data do documento comprobatório de titulação.

## Seção II

### Da Promoção por Avaliação de Desempenho para a Classe B e C

**Art. 27.** A promoção por avaliação de desempenho acadêmico é prevista para o docente que tenha cumprido o interstício mínimo de dois anos no último nível da classe A ou B.

§1º Na avaliação para fins de promoção por avaliação de desempenho para a Classe B ou C, para os docentes que não cumprirem a pontuação prevista no parágrafo 2º do Art. 10, será exigida a nota 10 (dez).

§2º – Os procedimentos para a obtenção da promoção por avaliação de desempenho acadêmico seguirá os critérios previstos nos artigos de 6º a 19 destas Normas.



### Seção III Da Promoção para Classe D

**Art. 28.** A promoção para a classe D dar-se-á para o nível inicial desta classe, desde que o docente preencha cumulativamente os seguintes requisitos:

**I** – estar a dois anos, no mínimo, no último nível da classe C;

**II** – possuir título de Doutor; e,

**III** – ser aprovado em avaliação de desempenho acadêmico.

§1º Na avaliação para fins de promoção por avaliação de desempenho para a Classe D, o docente deverá obrigatória e cumulativamente comprovar:

a) a realização das atividades constantes no inciso I e III do artigo 6º desta Resolução;

b) a obtenção de no mínimo 20 pontos de produção intelectual, prevista no parágrafo 2º do artigo 10;

c) a nota 10 (dez) referente à pontuação prevista no parágrafo 1º do Art. 10;

§2º Aos ocupantes de cargo de direção e assessoramento que, nesta condição e nos termos da legislação, estejam dispensados das atividades constantes do inciso I do Art. 6º desta Resolução, não será exigido cumprimento das alíneas “a” e “b” do parágrafo anterior.

**Art. 29.** A solicitação de promoção para a classe D será dirigida à Reitoria, através de requerimento do interessado, protocolado a partir dos sessenta dias anteriores ao vencimento do interstício de dois anos no último nível da classe C.

**Art. 30.** Para fins de instrução do processo de avaliação de desempenho acadêmico, o docente deverá apresentar a Tabela de Pontuação (Anexo II) preenchida, devidamente comprovada e currículo lattes assinado pelo requerente.

**Parágrafo Único** - As atividades apontadas na Tabela de Pontuação deverão especificar somente aquelas desenvolvidas em um período de 24 meses de avaliação, no último nível da Classe C.

**Art. 31.** A avaliação do docente, para a classe D, será realizada em primeira instância pela Comissão Examinadora Instituída pelo COUNI e em segunda instância pela CPPD.

### CAPITULO III DOS CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO

**Art. 32.** Os docentes regularmente afastados, em regime integral, para pós-graduação *stricto sensu*, terão direito a 100% (cem por cento) do máximo de 140 pontos anuais.

**Art. 33.** Os docentes ocupantes de Cargo de Direção CD1 a CD4 terão direito a 144 (cento e quarenta e quatro) pontos anuais ou frações; os ocupantes de Função Gratificada FG1, FG2 ou Função Comissionada de Coordenação de Curso (FUC) terão direito a 84 (oitenta e quatro) pontos anuais ou frações, podendo integralizar a pontuação exigida com outras atividades docentes, em conformidade com a tabela de avaliação.

**Art. 34.** No processo de avaliação será utilizada como base a pontuação definida na tabela de avaliação da UFGD para os grupos de atividades abaixo e sem limites máximos:

**I** – Atividades De Ensino;

**II** – Produção Intelectual;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

- III – Atividades de Pesquisa e Extensão;
- IV – Cargos de Direção e Funções Gratificadas FG1, FG2 E FCC;
- V – Matrícula em Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu
- VI – Atividades Administrativas e de Representação;
- VI – Outras Atividades;

**TÍTULO II**  
**Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 35.** A Reitoria deverá constituir Comissão para, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, elaborar a normatização de avaliação de desempenho didático referida no parágrafo único do Art. 6 destas Normas, que deverá ser aprovada pelo COUNI e implantada no primeiro semestre letivo de 2014;

**Art. 36.** Para fins de transição de normas de progressão e promoção:

- I – As promoções por titulação, cuja tramitação for iniciada a partir da data de publicação destas Normas, serão realizadas nos termos desta Resolução;
- II – Nas progressões e promoções por avaliação de desempenho, os docentes que completaram ou completarão interstício até 31 de dezembro de 2013 poderão optar, por manifestação escrita no pedido de progressão ou promoção, por serem avaliados nos termos da Resolução COUNI/UFGD 115/2012 ou nos termos desta Resolução;
- III – Nas progressões e promoções por avaliação de desempenho, os docentes que completarão interstício a partir de 1 de janeiro de 2014 serão obrigatoriamente avaliados nos termos desta Resolução;

**Art. 37.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados - COUNI/UFGD.

**Art. 38** – Estas Normas entrarão em vigor na data de sua publicação.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

ANEXO I DA RESOLUÇÃO COUNI N° 131/2013  
PROCEDIMENTOS PARA INSTRUÇÃO E TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS:

**A – PARA A PROGRESSÃO E PROMOÇÃO POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (exceto Promoção à Classe D)**

ENVOLVIDOS	PASSO	PROCEDIMENTOS
Interessado	01	Requerimento ao Reitor solicitando a progressão;
PROGESP	02	Informa sobre a situação funcional e encaminha à Unidade para providências;
Faculdade	03	Instrui o processo de acordo com o Artigo 5°;
CAD	04	a) Contabiliza os pontos; b) Emite parecer; c) Encaminha o processo ao Conselho Diretor no máximo em 30 (trinta) dias.
Unidade Acadêmica	05	a) O Conselho Diretor aprecia o relatório da CAD; b) Solicita ciência do interessado; c) Encaminha o processo com comprovantes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, à CPPD.
CPPD	06	Examina o processo, emite parecer e encaminha à Reitoria.
Reitoria	07	Emite decisão final.

**B – PARA A PROMOÇÃO POR TITULAÇÃO**

ENVOLVIDOS	PASSO	PROCEDIMENTOS
Interessado	01	Requerimento à Reitoria solicitando a promoção, com comprovantes anexados.
CPPD	02	Analisa o processo e emite parecer à Reitoria.
Reitoria	03	Emite decisão final.

**C – PARA A PROMOÇÃO À CLASSE D**

ENVOLVIDOS	PASSO	PROCEDIMENTOS
Interessado	01	Requerimento ao Reitor solicitando a promoção;
PROGESP	02	Informa sobre a situação funcional e encaminha à Unidade para providências;
Faculdade	03	Instrui o processo de acordo com as Normas;
Comissão Examinadora	04	a) Contabiliza os pontos; b) Emite parecer; c) Encaminha o resultado à CPPD no máximo em 30 (trinta) dias.
CPPD	06	Examina o processo, emite parecer e encaminha à Reitoria.
Reitoria	07	Emite decisão final.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

**Anexo II – Conforme Resolução nº. 131/2013/COUNI**  
**Tabela de Pontuação das Normas para Avaliação de Pessoal Docente em Relação à Progressão e Promoção**

**Professor:**

**Matrícula:**

**Faculdade:**

**Avaliador 1 Data:** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Avaliador 2 Data:** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Avaliador 3 Data:** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Processo:**

<b>I-ATIVIDADES DE ENSINO</b>				<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Pontuação Final</b>	<b>Página(s)</b>
1.	Aula teórica ou prática de Graduação	10	pts/aula/semanal				
2.	Aula teórica ou prática de Pós-graduação	10	pts/aula/semanal				
3.	Aula teórica ou prática em curso de natureza especial com aprovação do COUNI, para casos externos, e pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, para casos internos à instituição	10	pts/aula/semanal				
4.	Orientação de Estágio Supervisionado quando não constar como disciplina (relacionar nome do aluno orientado)	1	pt/aluno				
5.	Orientação de monografias/trabalho de graduação (concluída)	10	pts/aluno				
6.	Orientação de Estágio extracurricular quando não constar como disciplina (relacionar nome do aluno orientado)	1	pts/aluno				
7.	Supervisão de alunos de Monitoria, Bolsa Permanência e PIBIC-Jr	3	pts/aluno				
8.	Orientação de alunos da Iniciação Científica: PIBIC, PIVIC, PROLICEN, PIBEX, PIBIT	10	pts/aluno				
9.	Tutoria de alunos de PIBID e Programa Especial de Treinamento – PET	5	pts/aluno				
10.	Orientação de monografia/trabalho de Especialização	12	pts/aluno				
11.	Orientação de dissertação de Mestrado	20	pts/aluno/ano				



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

<b>I-ATIVIDADES DE ENSINO</b>				<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Pontuação Final</b>	<b>Página(s)</b>
	Co-orientação de dissertação de Mestrado	10	pts/aluno/ano				
12.	Orientação de Tese de Doutorado	20	pts/aluno/ano				
	Co-orientação Tese de Doutorado	10	pts/aluno/ano				
13	Avaliação do Desempenho Didático pelos Discentes (a avaliação e sua incidência na pontuação serão regulamentadas em normas específicas)						

<b>II- PRODUÇÃO INTELECTUAL</b>				<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Pontuação Final</b>	<b>Página(s)</b>
14.	Artigo técnico-científico publicado em periódico com indicador Qualis “A” da área ou da área afim.	25	pts/trabalho				
15.	Artigo técnico-científico publicado em periódico indexado Qualis “B”.	20	pts/trabalho				
16.	Artigo técnico-científico publicado em periódico indexado Qualis “C”.	15	pts/trabalho				
17.	Artigo técnico-científico publicado em periódico não-indexado internacional.	12	pts/trabalho				
18.	Artigo técnico-científico publicado em periódico não-indexado nacional.	10	pts/trabalho				
19.	Apresentação de trabalho, mostra documental e assemelhados em reunião científica internacional.	8	pts/trabalho				
20.	Apresentação de trabalho, mostra documental e assemelhados em reunião científica nacional.	6	pts/trabalho				
21.	Apresentação de trabalho, mostra documental e assemelhados em reunião científica regional ou local.	3	pts/trabalho				
22.	Publicação de trabalho completo em anais ou repositórios institucionais de reunião científica internacional.	12	pts/trabalho				
23.	Publicação de trabalho completo em anais ou repositórios institucionais de reunião científica nacional.	8	pts/trabalho				
24.	Publicação de trabalho completo em anais de reunião científica regional ou local.	4	pts/trabalho				
25.	Publicação individual de crítica e resenha em revista científica, prefácio de obras especializadas ou espetáculos.	6	pts/trabalho				
26.	Edição, organização e/ou coordenação de livros ou coleções.	10	pts/obra				
27.	Publicação ou tradução de livro com conselho editorial.	40	pts/obra				
28.	Publicação de livro sem conselho editorial.	10	pts/obra				



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

<b>II- PRODUÇÃO INTELECTUAL</b>				<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Pontuação Final</b>	<b>Página(s)</b>
29.	Publicação ou tradução de capítulo de livro nacional publicado com conselho editorial	15	pts/obra				
30.	Publicação ou tradução de capítulo de livro internacional publicado com conselho editorial	20	pts/obra				
31.	Capítulo de livro publicado sem conselho editorial.	5	pts/obra				
32.	Publicação de tradução de outros textos.	0,5	pt/página				
33.	Aceitação de patentes.	40	pts/patente				
34.	Depósito de patentes.	20	pts/patente				
35.	Palestras, conferências e mini cursos ministrados em eventos científicos na área ou na área afim internacional.	10	pts/ trabalho				
36.	Palestras, conferências e mini cursos ministrados em eventos científicos na área ou na área afim nacional.	7	pts/ trabalho				
37.	Palestras, conferências e mini cursos ministrados em eventos científicos na área ou na área afim regional ou local.	4	pts/ trabalho				
38.	Publicação de resumos expandidos em anais de eventos científicos na área ou na área afim internacional.	6	pts/trabalho				
39.	Publicação de resumos expandidos em anais de eventos científicos na área ou na área afim nacional	4	pts/trabalho				
40.	Publicação de resumos expandidos em anais de eventos científicos na área ou na área afim regional ou local	2	pts/trabalho				
41.	Publicação de resumos em anais de eventos científicos na área ou na área afim internacional.	3	pts/tema				
42.	Publicação de resumos em anais de eventos científicos na área ou na área afim nacional.	2	pts/tema				
43.	Publicação de resumos em anais de eventos científicos na área ou na área afim regional ou local.	1	pt/tema				
44.	Participação em mesa redonda e debates em eventos científicos internacionais na área ou na área afim.	10	pts/tema				
45.	Participação em mesa redonda e debates em eventos científicos nacionais na área ou na área afim.	5	pts/tema				
46.	Participação em mesa redonda e debates em eventos científicos regional ou local na área ou na área afim .	3	pts/tema				
47.	Coordenação de mesa redonda em eventos científicos internacionais.	12	pts/tema				
48.	Coordenação de mesa redonda em eventos científicos nacionais.	8	pts/tema				



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

<b>II- PRODUÇÃO INTELECTUAL</b>			<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Pontuação Final</b>	<b>Página(s)</b>
49.	Coordenação de mesa redonda em eventos científicos regionais e locais.	4	pts/tema			
50.	Produção de aerofotograma, carta, fotograma, mapa ou similar.	5	pts/cada			
51.	Desenvolvimento de material didático e instrucional.	5	pts/cada			
52.	Desenvolvimento de aplicativo computacional, multimídia ou similar.	5	pts/cada			
53.	Desenvolvimento de aparelho, instrumento, equipamento, fármacos ou similar.	15	pts/cada			
54.	Desenvolvimento de técnica analítica, instrumental, pedagógica, processual, terapêutica, ou similar.	10	pts/cada			
55.	Premiação de trabalhos artísticos, arquitetônicos, científicos, literários ou em eventos desportivos. (Cada trabalho ou evento, devidamente comprovado, será pontuado uma única vez.)	15	pts/trabalho ou evento			
56.	Exposição artística nacional individual de fotografias e/ou obras artísticas inéditas em salão de artes/museus (Serão pontuadas, uma única vez, exposições devidamente comprovadas por meio de catálogos)	15	pts/exposição			
57.	Exposição artística nacional coletiva de fotografias e/ou obras artísticas inéditas em salão de artes/museus. (Serão pontuadas, uma única vez, exposições devidamente comprovadas por meio de catálogos)	8	pts/exposição			
58.	Exposição artística internacional individual de obras artísticas inéditas em salão de artes/museus. (pontuadas, uma única vez, exposições devidamente comprovadas por meio de catálogos)	25	pts/exposição			
59.	Exposição artística internacional coletiva de fotografias e/ou obras artísticas inéditas em salão de artes/museus. (Serão pontuadas, uma única vez, exposições devidamente comprovadas por meio de catálogos.)	15	pts/exposição			
60.	Obra artística incluída em acervos de museus mediante aceitação comprovada da instituição.	25	pts/obra			
61.	Participação, como solista, em concertos, recitais ou gravações. (A participação será pontuada uma única vez, independente do número de apresentações, desde que devidamente comprovadas)	20	pts/obra			
62.	Participação (não solista) em concertos, recitais ou gravações. (A participação será pontuada uma única vez, independente do número de apresentações, desde que devidamente comprovada)	10	pts/obra			
63.	Direção de filmes, vídeos, peças teatrais, óperas e espetáculos de dança realizados e/ou encenados. (Os trabalhos artísticos serão pontuados uma única vez, independente do número de apresentações)	40	pts/direção			
64.	Autoria de coreografia, cenografia, figurino, iluminação, trilha sonora ou produção de espetáculos de dança, teatro, ópera, filmes e vídeos. (Serão pontuados uma única vez, independente do número de apresentações)	20	pts/autoria			



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

<b>II- PRODUÇÃO INTELECTUAL</b>				<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Pontuação Final</b>	<b>Página(s)</b>
65.	Autoria de peças teatrais, roteiros, óperas, concertos, composições musicais e/ou coreografias integrais apresentadas e/ou gravadas. (Serão pontuados uma única vez, independente do número de apresentações. Caso o trabalho tenha sido publicado, pontuar apenas os itens relativos à publicação; no caso de a obra ter sido publicada e apresentada, considerar somente a publicação)	40	pts/ autoria				
66.	Adaptação de peça teatral e/ou ópera encenada e/ou autoria de trabalho na área de comunicação visual publicado. (Neste item, somente serão considerados os trabalhos artísticos, os quais poderão ser pontuados uma única vez, independente do número de apresentações. A pontuação das adaptações ou trabalhos coletivos será dividida entre os co-adaptadores ou co-autores de cada trabalho, devidamente comprovado)	20	pts/adaptador				
67.	Regência de ópera ou espetáculo musical. (Cada trabalho poderá ser pontuado uma única vez, independente do número de apresentações)	20	pts				
68.	Transcrição e/ou arranjo de obras musicais gravadas, publicadas ou executadas. (Cada trabalho poderá ser pontuado uma única vez, independente do número de apresentações ou execuções)	20	pts/obra				
69.	Maquetes. (Cada maquete poderá ser pontuada uma única vez.)	12	pts/autor				
70.	Restauração de obras artísticas.	1	pt/hora				
71.	Defesa de dissertação de mestrado.	40	pts				
72.	Defesa de <del>dissertação</del> tese de doutorado ou livre docência.	60	pts				
73.	Textos publicados na área ou área afim em jornais, devidamente comprovados.	0,2	pt/publicação				
74.	Consultoria <i>ad hoc</i> .	10	pts/parecer				
75.	Participação como curador de exposição artística internacional.	10	pts/exposição				
76.	Participação como curador de exposição artística nacional.	5	pts/exposição				
77.	Participação como curador de exposição artística regional ou local.	3	pts/exposição				

<b>III- ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO</b>				<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Pontuação Final</b>	<b>Página(s)</b>
78.	Coordenação de projeto/programa de ensino, pesquisa e extensão superior a 1 ano.	12	pts/ptojeto/programa				
79.	Colaboração em projeto de ensino, pesquisa e extensão superior a 1 ano..	6	pts/projeto				



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

<b>III- ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO</b>				<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Pontuação Final</b>	<b>Página(s)</b>
80.	Entrega de relatório final de projeto/programa de extensão	6	pts/relatório aprovado				
81.	Coordenação de projeto/programa de ensino, pesquisa e extensão inferior a 1 ano.	1	pt/mês				
82.	Colaboração em projeto de ensino, pesquisa e extensão inferior a 1 ano.	0,5	pt/mês				
83.	Coordenação de projeto de ensino, pesquisa e extensão financiado por órgãos externos conveniados superior a 1 ano.	15	pts/projeto				
84.	Coordenação de projeto de ensino, pesquisa e extensão financiado por órgãos externos conveniados inferior a 1 ano.	1,2	pt/mês				
85.	Colaboração de projeto de ensino, pesquisa e extensão financiado por órgãos externos conveniados superior a 1 ano.	7,5	pts/projeto				
86.	Colaboração de projeto de ensino, pesquisa e extensão financiado por órgãos externos conveniados inferior a 1 ano.	0,6	pt/mês				
87.	Participação em grupo de pesquisa.	6	pts/grupo				
88.	Entrega ou apresentação de relatório final de pesquisa na instituição ou em agência de fomento.	6	pts/relatório aprovado				

<b>IV - CARGOS DE DIREÇÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS FG1, FG2 E FCC</b>				<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Pontuação Final</b>	<b>Página(s)</b>
89.	CD (1 – 4) ,	12	pts/mês ou fração				
90.	FG1, FG2, FCC Vice Diretor ou Vice Coordenador de Pós Graduação	7	pts/mês ou fração				

<b>V - MATRÍCULA EM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU</b>				<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Pontuação Final</b>	<b>Página(s)</b>
91.	Programa de Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado contado a partir da matrícula, com afastamento integral.	12	pts/mês				
92.	Relatório aprovado pelo Orientador e pelas instâncias da UFGD com afastamento integral.	20	pts/semestre				
93.	Programa de Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado contado a partir da matrícula.	6	pts/mês				



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

<b>V - MATRÍCULA EM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU</b>				<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Pontuação Final</b>	<b>Página(s)</b>
94.	Relatório aprovado pelo Orientador e pelas instâncias da UFGD, com afastamento parcial ou sem afastamento.	10	pts/semestre				

<b>VI- ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE REPRESENTAÇÃO</b>				<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Pontuação Final</b>	<b>Página(s)</b>
95.	Membro de comissão julgadora de eventos científicos, artísticos, culturais, desportivos e outras.	2	pts/participação				
96.	Membro de comissão organizadora de reuniões científicas, artísticas, culturais, desportivas e outras.	4	pts/participação				
97.	Coordenador ou membro de conselho editorial de revista científica.	3	pts/participação				
98.	Diretor-Geral ou Diretor de Editoração de revista científica indexada.	10	pts				
99.	Membro, em efetivo exercício, de diretoria de associação científica.	5	pts/participação				
100.	Presidente, em efetivo exercício, de diretoria de associação científica.	10	pts/presidência				
101.	Atividades regulamentadas pelo órgão competente e não remuneradas de assessoria, consultoria, perícia, sindicância, serviço hospitalar, processo administrativo disciplinar ou análise de currículo para revalidação de diploma.	1	pt/cada 10 horas ou fração				
102.	Coordenação de setores acadêmicos de apoio (laboratórios, oficinas, etc), quando não remunerada.	10	pts				
103.	Coordenação de Comissões de Estágios Supervisionados, de atividade prática curricular profissionalizante e/ou Prática de Ensino, quando não remunerada. (Entende-se por Coordenador de Estágio Supervisionado, Estágio Profissionalizante ou de Prática de Ensino o professor que tem sob sua supervisão efetiva o mínimo de 2 professores, quando não pontuado no grupo de atividades de ensino)	10	pts				
104.	Coordenação Institucional e Pedagógica do PIBID	7	pts/mês ou fração				
105.	Membro de Comissões de Estágios Supervisionados, de atividade prática curricular profissionalizante e/ou Prática de Ensino, quando não remunerada.	3	pts				
106.	Membro de Comissão Permanente de Apoio de Curso de Graduação e Coordenadoria de Pós Graduação.	3	pts/ano				
107.	Membro de Conselhos Superiores (COUNI, CEPEC e Conselho de Curadores)	2	pts/mês				





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

<b>VI- ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE REPRESENTAÇÃO</b>				<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Pontuação Final</b>	<b>Página(s)</b>
108.	Membro de Comissões Permanentes da UFGD ( CD, Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, Câmara de Ensino e Câmara de Extensão).	1	pt/mês				
109	Membro da CPA – Comissão Própria de Avaliação	2	pt/mês				
110	Presidente da CPA – Comissão Própria de Avaliação	3	pt/mês				
111	Membros da CPPD – Comissão Permanente de Pessoal Docente	2	Pt/mês				
112	Presidente da CPPD – Comissão Permanente de Pessoal Docente	3	Pt/mês				
111.	Participações como membro de comissões técnicas de equipes de esportes individuais ou coletivos não contemplados nos itens anteriores, com a aprovação do Conselho Diretor das Unidades Acadêmicas. (Somente serão pontuadas as participações com duração superior a 3 meses, devidamente comprovadas)	3	pts				
112.	Membro de comissões institucionais (designados pelo reitor ou pró-reitor).	7	pts				
113.	Membro de comissões internas, permanentes ou não das Unidades Acadêmicas devidamente comprovado através de Instrução de Serviço ou Resolução.	2	pts/participação				
114.	Substituição eventual de cargo de direção e função gratificada, exceto quem já possui cargo ou função.	7	pts/mês ou fração				
115.	Representante da UFGD ou membros junto a: Associações, Conselhos, Entidades de Classe e Fundações e órgãos externos.	2	pts/mês ou fração				
116.	Coordenação de curso de especialização (quando não remunerado).	10	pts				

<b>VII- OUTRAS ATIVIDADES</b>				<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Pontuação Final</b>	<b>Página(s)</b>
117.	Membro titular de banca de defesa de projetos, de monografias e de trabalhos de graduação.	1	pt/participação				
118.	Membro titular de banca de defesa de monografia e de trabalhos de pós-graduação <i>lato sensu</i> .	2	pts/participação				
119.	Membro titular de banca de exame de qualificação de Mestrado ou Doutorado.	4	pts/participação				
120.	Membro titular de banca de Mestrado.	5	pts/participação				
121.	Membro titular de banca de Doutorado.	6	pts/participação				



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

<b>VII- OUTRAS ATIVIDADES</b>				<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Pontuação Final</b>	<b>Página(s)</b>
122.	Participação em Banca Examinadora de Concurso Público para Professor Efetivo.	5	pts/participação				
123.	Participação em Banca Examinadora de Seleção para Professor Substituto.	2	pts/participação				
124.	Participação em Banca Examinadora de Concurso Público para Técnico.	2	pts/participação				
125.	Gestor de convênios/contratos (quando não remunerado).	2	pts				
126.	Orientações de estágio de convênios internacionais (graduação e pós-graduação).	3	pts/aluno				
127.	Professor tutor.	3	pts/tutoria				
128.	Participação em cursos de capacitação na área de atuação com aprovação prévia do Conselho Diretor.	0,5	pts/hora				
129.	Membro de Direção de Sindicatos de docentes	2	pt/mês				
130.	Presidente de Sindicato de docentes	3	pt/mês				

<b>PONTUAÇÃO TOTAL:</b>	
-------------------------	--